DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1423** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Termo de Desistência 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.856, DE 23 DE JANEIRO DE 2.025.

(PL Nº 02/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Júnior)

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE A rEVOGAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I da lei municipal nº 2.695/22.

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2.695 de 23 de agosto do 2022, que cria o cargo de Procurador Geral do Município, fica revogado e substituído pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Forma de Provimento: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Requisitos para Provimento: Bacharel em direito, inscrição na OAB e 05 (cinco) anos de atividade jurídica.

Vencimento Mensal: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Regime Jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Regime Previdenciário: Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

Prefeitura do Município de Gália, 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 2.857, DE 23 DE JANEIRO DE 2.025.

(PL nº 03/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Júnior)

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"Autoriza a concessão de BENEfício alimentação aos agentes políticos e cargos comissionados do quadro de pessoal da prefeitura municipal de gália, altera a lei municipal nº 2.215/13 e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício alimentação aos agentes políticos e cargos comissionados do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Gália, nos termos da Lei Municipal nº 2.215/13 e suas alterações.

Parágrafo único – Os agentes políticos e cargos comissionados farão jus ao benefício alimentação desde que submetidos à jornada de trabalho, realizando a comprovação de sua carga horária através de registro de cartão de ponto.

Art. 2º - Aplicam-se todas as disposições da Lei Municipal nº 2.215 de 05 de agosto de 2013, com todas suas alterações vigentes, aos empregados de que trata esta Lei.

Art. 3º - O §1º do Art. 1º da Lei nº. 2.215 de 05 de agosto de 2.013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - A cada empregado público municipal será concedido o benefício alimentação no valor total de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por mês, disponibilizado ao funcionário até o décimo dia de cada mês, independentemente de estar ou não cumulando cargos efetivos junto a administração pública municipal, nos casos em que a lei permita, fazendo jus ao Benefício Alimentação apenas uma vez ao mês.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 2858, DE 23 DE JANEIRO DE 2.025.

(PL 04/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Júnior)

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.412 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.412 de 14

de novembro de 2017, que criou zona de expansão urbana da Gleba B, objeto de desdobro da propriedade denominada Estância El. Morya, voltando o imóvel a sua caracterização original como integrante do perímetro rural do município, ante o desinteresse em sua urbanização.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 23 de janeiro de 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.859, DE 23 DE JANEIRO DE 2.025.

(PL 05/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Júnior)

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

Art. 1.º - Nos termos do **art. 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP, com redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Gália/SP n.º 011/2016**, fica concedida a reposição salarial aos empregados públicos do município de Gália-SP vinculados ao Poder Executivo Municipal, no importe de 10,00 % (dez por cento) de seus vencimentos.

Art. 2º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Lei.

Art. 3.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de fevereiro de 2.025**, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

Prefeitura do Município de Gália, em 23 de janeiro de 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.860, DE 23 DE JANEIRO DE 2.025.

(PL 06/2025 de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Júnior)

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.706/22."

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº. 2.706 de 21 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a ceder, na forma de Permissão de Uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos na forma da lei, contados da assinatura do contrato, a utilização do imóvel de propriedade do município de Gália, descrito e caracterizado no art. 2º desta lei, para o exercício das atividades da Câmara Municipal de Gália.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 23 de janeiro de 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.861, DE 23 DE JANEIRO DE 2.025.

(PL 07/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Júnior)

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.830, DE 27 DE JUNHO DE 2024."

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal de nº 2.830, de 27 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 23 de janeiro de 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 23 DE JANEIRO DE 2.025.

(PLC Nº 01/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Júnior)

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

José Silvino Zaniboni Junior*, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar.*

Art. 1º - A nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), criada pela Lei Complementar nº. 21 de 17 de janeiro de 2017, para a ser denominada **"SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO" (SMCDET).**

§ Único – Fica acrescida à "SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO" as competências constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Em virtude das peças de planejamento do período 2025 já estarem cadastradas no sistema AUDESP com a nomenclatura "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo", fica mantida nas peças de planejamento do ciclo do PPA 2025, essa nomenclatura, após esse ciclo orçamentário às novas peças deverão constar a nova denominação da Secretaria.

Art. 3º - Ficam **revogados os artigos 6º, 8º e 9º da Lei Complementar nº. 21 de 17 de janeiro de 2017**.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 23 DE JANEIRO DE 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, as atribuições contidas no art. 19 da Seção XI da Lei Complementar nº. 21 de 17 de janeiro de 2.017 simultaneamente com as abaixo elencadas:

I - O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II - A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III - Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV - A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, turísticas, cientificas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V - A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

VI - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII - A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Gália-SP;

VIII - Os estudos de potencialidades dos Distritos Industriais novos e antigos e a Coordenação da melhor utilização de seus recursos;

IX - A promoção de intercâmbio e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento econômico, industrial, comercial e turístico do Município;

X - A permanente atualização com a política econômica interna e externa do Município;

XI - A permanente interação com os municípios da região visando a concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento econômico regional, em especial as relacionadas à cadeia produtiva;

XII - Articular a implantação de novas unidades produtivas voltadas a inovação tecnológica e a pesquisa e desenvolvimento (P&D), que seja competitiva, de alto valor agregado e com integração virtual;

XIII - A promoção do sistema de ciência, tecnologia e inovação do Município;

XIV - Ser agente do desenvolvimento, através de projetos estratégicos e incentivos ao empreendedorismo;

XV - Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto do Poder Executivo.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

TERMO DE DESISTÊNCIA

Ivone Aparecida Borges Ribeiro, brasileira, **RG: 29.xxx.xxx-4** tendo sido convocada através da portaria **nº 4.269/2025**, para tomar posse no emprego para exercer a função de Auxiliar de Serviços em 8º lugar no Concurso **01/2023**, vem pelo presente termo, desistir da referida convocação, não assinando Contrato de Trabalho, deixando a Prefeitura Municipal de Gália, liberada para convocar o classificado seguinte.

Gália, 23 de janeiro de 2025.

Ivone Borges

Ivone Aparecida Borges Ribeiro
RG: 29.xxx.xxx-4

@prefeituragalia | rh@galia.sp.gov.br
www.galia.sp.gov.br | 14 3274 9033
Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37